Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 124/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8214/2018
PROTOCOLO	: 1918563
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: CONDOR TURISMO EIRELI - EPP
VALOR	: R$270.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

O atendimento aos requisitos legais induz à declaração de regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/PGJ/2017 e a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2018, celebrado entre o Ministério Público Estadual PGJ e Condor Turismo Eireli – EPP.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/PGJ/2017, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Condor Turismo Eireli - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, no valor inicial de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização do contrato, nos termos do art. 121, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-22524/2018, manifestou-se pela regularidade do pregão presencial e do contrato.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-1ªPRC-377/2020, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 da Lei n. 8.666/93, tendo o seu extrato publicado tempestivamente, atendendo ao prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, do mesmo diploma.

Os documentos relativos à formalização do contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/PGJ/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

fmp/arp/dssm